ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2589 , DE 03 DE setembro DE 1993

Ementa: Concede remissão de débitos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos, de que é titular o Município de Barra Mansa, não ajuizados, constituídos até 31 de dezembro de 1992, cujo valor original não exceda a Cr$800,00 (oitocentos cruzeiros).

§ 1º - Os débitos de um mesmo contribuinte que, somados, excederem o valor previsto neste artigo, não serão atingidos pela remissão.

§ 2º - Ficam igualmente inexigíveis os créditos de que é titular o Município, não ajuizados, constituídos até o dia 31 de dezembro de 1988, independentemente dos respectivos valores originários.

Art. 2º - Os cancelamentos decorrentes do presente benefício ocorrerão por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, em processo regular, que contenha, pelo menos , a relação nominal dos beneficiários e o valor da dívida de cada um, bem como seus números de inscrição e conta corrente.

Parágrafo único - O procedimento acima independe da iniciativa dos devedores, ocorrendo de ofício.

Art. 3º - Os benefícios ora concedidos não darão direito à restituição de quantias pagas, a qualquer título, aos cofres municipais, antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de setembro de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

Lançada
Livro 5 fls 31 e 31v